

**Secretaria Municipal de Saúde**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado, 26 de junho de 2024

Ofício N°159 /2024/SMS

Ao. Departamento de Compras e Licitações

Venho por meio deste responder o ofício 98/2024 recebido do departamento de compras e licitações, referente a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos na função de Pediatria no Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos e Hospital Municipal Santa Terezinha, onde foi solicitado algumas mudanças no termo de referencia e no ETP (estudo técnico preliminar), sendo assim seguem os mesmos em anexo com as devidas mudanças solicitadas.

Sem mais para o momento reitero Meus protestos de estima e apreço,o colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos que e fizerem necessários.

**GRAZIELA BRAUN**  
SEC. MUN. DE SAÚDE  
DECRETO Nº 3677/2021

**Graziela Braun**

Secretária de Saúde de Cruz Machado



Secretaria  
Municipal de  
**SAÚDE**  
CRUZ MACHADO

## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ( 2ª VERSÃO)

#### 1 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um médico pediatra para atender as demandas do centro de saúde Dr Carlos Renato Passos e hospital municipal Santa Terezinha é fundamental para garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, especialmente às crianças. Existem várias razões legais e normativas que respaldam essa necessidade:

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990): Esta lei estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir atendimento integral, incluindo a assistência à saúde das crianças. Contratar um médico pediatra é essencial para cumprir essa diretriz.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Este estatuto estabelece os direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito à saúde. Prover atendimento pediátrico adequado é uma forma de assegurar esses direitos.

Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1451/1995: Esta resolução determina que o atendimento médico às crianças deve ser realizado preferencialmente por médicos pediatras, devido à sua especialização na saúde infantil.

Normas do Ministério da Saúde: O Ministério da Saúde estabelece normas e diretrizes para o funcionamento dos serviços de saúde, incluindo a necessidade de profissionais especializados para atender às demandas específicas de cada faixa etária, como é o caso das crianças.

Política Nacional de Atenção Básica: Esta política, estabelecida pelo Ministério da Saúde, visa fortalecer a atenção básica e a estratégia de saúde da família. Ter um médico pediatra na equipe é fundamental para oferecer cuidados abrangentes às crianças e suas famílias.

Em suma, a contratação de um médico pediatra para o centro de saúde e hospital municipal é não apenas uma necessidade legal, mas também uma medida essencial para garantir o acesso equitativo e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população infantil.

#### 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

**Formação Acadêmica:** O candidato deve possuir graduação em Medicina, com especialização em Pediatria reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Registro Profissional:** O médico deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde exercerá a função.

Estabelecer esses requisitos claros e objetivos ajudará a garantir que o profissional contratado seja qualificado e capaz de oferecer um atendimento de qualidade às crianças atendidas na instituição de saúde.

#### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a tabela CBHPM edição 2018 conforme porte e código, é um parametro ja utilizado no processo anterior.



A tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) é frequentemente utilizada como referência para estabelecer valores e preços

para serviços médicos no Brasil, incluindo consultas e procedimentos realizados por pediatras. Aqui estão algumas razões importantes para usar a CBHPM em um levantamento de mercado para contratação de serviços de pediatria:

**Padronização de Preços:** A CBHPM oferece uma estrutura padronizada para precificação de procedimentos médicos. Isso significa que os serviços de pediatria podem ser comparados de maneira mais direta e justa entre diferentes prestadores de serviços.

**Referência de Mercado:** A tabela CBHPM reflete os valores médios praticados no mercado brasileiro para serviços médicos, incluindo consultas e procedimentos pediátricos. Utilizar essa tabela permite que as organizações tenham uma ideia mais precisa dos custos envolvidos.

**Negociações Contratuais:** Ao basear-se na CBHPM, as partes envolvidas podem negociar com maior clareza e transparência. Isso facilita o processo de estabelecimento de contratos entre instituições contratantes e prestadores de serviços pediátricos.

**Credibilidade e Confiança:** A CBHPM é amplamente reconhecida no setor de saúde no Brasil, o que confere credibilidade aos valores apresentados. Utilizar essa referência ajuda a construir confiança entre as partes interessadas no processo de contratação.

**Regulação e Compliance:** Muitas vezes, órgãos reguladores e agências de saúde recomendam ou exigem o uso da CBHPM para a precificação de serviços médicos. Seguir essa diretriz ajuda as organizações a estarem em conformidade com as normas vigentes.

Em resumo, a utilização da tabela CBHPM é essencial para um levantamento de mercado para contratação de serviços de pediatria, pois proporciona uma base sólida e reconhecida para a definição de preços justos, comparação entre fornecedores e negociações transparentes. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos na área da saúde.

Consultas ambulatoriais se dará pelo valor de tabela do consorcio intermunicipal de saúde Vale do Iguaçu TABELA CISVALI - CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024. ANEXO II.

No contexto do credenciamento de empresas para serviços de pediatria diretamente com o município de Cruz Machado, PR, há uma necessidade de considerar os preços estabelecidos pelo consórcio intermunicipal CISVALI como referência. Isso se justifica pelos seguintes motivos:

**Uniformidade Regional:** O CISVALI estabelece preços que refletem as condições econômicas e as demandas regionais dos municípios participantes. Utilizar esses preços assegura que Cruz Machado mantenha uma política de preços equitativa em relação aos serviços de pediatria, evitando disparidades desnecessárias.

**Atração de Profissionais Qualificados:** Dado que a pediatria enfrenta escassez de profissionais, adotar os preços do CISVALI pode tornar os contratos de credenciamento mais atrativos para empresas especializadas, incentivando sua participação e garantindo acesso a serviços de qualidade para a comunidade local.

**Transparência e Conformidade:** Os preços estabelecidos pelo CISVALI são transparentes e amplamente reconhecidos, o que promove um processo de credenciamento claro e alinhado com normas legais e éticas. Isso reduz riscos de litígios e contestações relacionadas à precificação dos serviços de saúde.





Secretaria  
Municipal de  
**SAÚDE**  
CRUZ MACHADO

## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 – E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**Eficiência na Gestão de Recursos:** Utilizar os preços do consórcio facilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde, permitindo uma melhor previsibilidade e controle financeiro por parte do município de Cruz Machado.

**Segurança Institucional:** A adoção dos preços do CISVALI oferece segurança jurídica ao processo de credenciamento, garantindo que as decisões sejam baseadas em critérios objetivos e técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

Em síntese, a utilização dos preços da consulta do consórcio CISVALI no processo de credenciamento de empresas para serviços de pediatria em Cruz Machado, PR, é fundamental para promover uma distribuição equitativa, atrair profissionais qualificados, garantir transparência e eficiência na gestão de recursos públicos, além de assegurar a segurança jurídica do processo.

### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, VII, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

Esta contratação se torna indispensável para o atendimento às crianças no Centro de Saúde do município, para o tratamento de pacientes que não tenham condições socioeconômicas para realizar os exames em instituições privadas. Esta contratação se justifica a fim de que o município não fique sem prestar esses serviços, o que poderia prejudicar as crianças do sistema público de saúde na Atenção Básica (baixa, média e alta complexidade) quanto ao acompanhamento de nascidos no Hospital Municipal Santa Terezinha, melhorando assim, a qualidade dos serviços de saúde para as crianças do nosso município e ofertando os exames com mais agilidade quando forem necessários.

Esta contratação se torna indispensável para o atendimento às crianças no Centro de Saúde do município, garantindo o tratamento especializado e contínuo dos pacientes pediátricos. A justificativa para esta contratação é assegurar que o município continue a prestar esses serviços essenciais, evitando prejuízos às crianças atendidas pelo sistema público de saúde na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, especialmente no acompanhamento dos nascidos no Hospital Municipal Santa Terezinha.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é direito fundamental de toda criança e adolescente o acesso à saúde, sendo este um grupo prioritário em razão da sua fase crucial de desenvolvimento. A infância é uma etapa vital da vida, onde o desenvolvimento físico, mental e emocional resulta em marcas indelévels que moldarão o futuro do ser humano. Estudos científicos demonstram que intervenções de saúde adequadas e oportunas durante a infância podem melhorar significativamente os resultados de saúde ao longo da vida, promovendo um crescimento saudável e prevenindo doenças crônicas.

A avaliação do recém-nascido é essencial para identificar e tratar precocemente possíveis problemas de saúde que possam comprometer seu desenvolvimento. Por exemplo, o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) é crucial para detectar precocemente doenças oculares que, se não tratadas a tempo, podem levar à cegueira.

Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública, a contratação deve seguir todos os requisitos legais, incluindo a transparência, a eficiência e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, essa contratação não só eleva a qualidade dos serviços de saúde prestados às crianças do nosso município, mas também assegura um atendimento integral que respeite as necessidades específicas da infância e contribua para o desenvolvimento saudável e equilibrado das futuras





## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
 www.pmcm.pr.gov.br

gerações. Salientamos, que historicamente, Cruz Machado, nos últimos anos, apresenta bons índices de mortalidade infantil.

**SOLUÇÃO 1: CONCURSO PUBLICO PARA SUPRIR A VAGA.** A realização de um concurso público para suprir a vaga de pediatra surge como uma solução transparente e meritocrática para atender à crescente demanda por serviços de saúde infantil. Esse processo garante a seleção do profissional mais qualificado, contribuindo para a eficiência e qualidade do atendimento pediátrico em nossa comunidade a curto e longo prazo.

**SOLUÇÃO 2: CONTRATAÇÃO ATRAVES DE UM PROCESSO LICITATORIO.** Uma alternativa seria abrir uma licitação pública para empresas ou profissionais autônomos interessados em fornecer os serviços de saúde pediátrica. Isso permitiria uma competição transparente e baseada em critérios objetivos, resultando na seleção do prestador de serviços mais adequado. Uma vez selecionado, um contrato seria formalizado para estabelecer os termos e condições do acordo. Essa abordagem ofereceria uma solução ágil e eficaz para preencher a vaga de pediatra enquanto se busca uma solução mais permanente.

Shonkoff, J. P., & Garner, A. S. (2012). The lifelong effects of early childhood adversity and toxic stress. *Pediatrics*, 129(1), e232-e246.

### 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, IV, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

Quadro demonstrativo.

PROCEDIMENTO CIRURGICO	CODIGO	PORTE PEDIATRICO	QUANTIDADE	VALOR UNIT
Atendimento ao recém-nascido em berçário	1.01.03.01-5	3C	100	310,38
Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou cesarea alto risco)	1.01 .03.03-1	5B	100	565,61
Teste do reflexo vermelho em recém-nato (Teste do Olhinho)	4.13.01.47-1	1C	100	59,53
Consulta médica em pediatria em paciente internado	1.01.02.01-9	2A	600	79,38
Consulta Médica Ambulatorial em Pediatria			7.200	100,00

**7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, VI, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

5

PROCEDIMENTO CIRURGICO	CODIGO	PORTE PEDIATRI-CO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Atendimento ao recém-nascido em berçário	1.01.03.01-5	3C	100	310,38	31.038,00
Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou cesarea alto risco)	1.01 .03.03-1	5B	100	565,61	56.561,00
Teste do reflexo vermelho em recém-nato (Teste do Olhinho)	4.13.01.47-1	1C	100	59,53	5.953,00
Consulta médica em pediatria em paciente internado	1.01.02.01-9	2A	600	79,38	47.628,00
Consulta Médica Ambulatorial em Pediatria			7.200	100,00	720.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>861.180,00</b>

**8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, VIII, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

Se faz necessária, visto a continuidade e necessidade de atendimentos Médicos pediátricos tanto na Atenção Básica (baixa, média e alta complexidade) quanto ao acompanhamento de recém nascidos do Hospital Municipal Santa Terezinha. A não presença desse profissional afetará qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos munícipes, tendo em vista que as consultas pediátricas realizadas atendem, atualmente, a demanda do município e todos os bebês nascidos em partos normais ou cesarianas, contam com a avaliação e acompanhamento desse profissional.

Justificamos também a realização desta contratação até a possibilidade de realização de um concurso público futuramente.





## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR

CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09

Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br

www.pmcm.pr.gov.br

O parcelamento da contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, refere-se à divisão do objeto do contrato em partes menores, sempre que isso for técnica e economicamente viável. O objetivo do parcelamento é ampliar a competitividade, possibilitando a participação de mais licitantes e, potencialmente, obtendo melhores condições de preço e qualidade.

No caso do serviço de pediatria, que inclui consultas e assistência pós-parto a recém-nascidos, o parcelamento da contratação pode não ser aplicável da mesma maneira que em outros tipos de contratos. Isso ocorre porque:

**Natureza Contínua do Serviço:** Serviços de saúde, especialmente aqueles que envolvem acompanhamento contínuo e integral, como a pediatria, necessitam de uma consistência e continuidade que podem ser comprometidas se o serviço for parcelado. Diferentes prestadores de serviços poderiam ter abordagens diferentes, o que não é ideal para a saúde e o bem-estar das crianças.

**Relação de Confiança:** A relação entre o médico pediatra e seus pacientes é baseada em confiança e continuidade do cuidado. Parcelar o serviço entre diferentes profissionais poderia comprometer essa relação, resultando em uma perda de qualidade no atendimento.

**Especialização e Coordenação:** O serviço de pediatria envolve não só consultas, mas também uma coordenação complexa de assistência, especialmente no caso de recém-nascidos que necessitam de acompanhamento pós-parto. A fragmentação do serviço poderia dificultar essa coordenação.

### Exceções e Considerações

Embora o parcelamento da contratação possa não ser aplicável diretamente ao serviço de pediatria devido às razões acima, a Lei nº 14.133/2021 permite exceções onde o parcelamento não é viável técnica ou economicamente. Neste contexto, o município pode justificar a não aplicação do parcelamento baseado na necessidade de um serviço contínuo e integrado para garantir a qualidade do atendimento pediátrico.

### Referência Legal

Conforme o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

"Sempre que possível, o objeto da licitação será dividido em parcelas, visando a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala."

Portanto, a justificativa para não parcelar o serviço de pediatria deve ser bem documentada, destacando a necessidade de continuidade e a complexidade do cuidado pediátrico, especialmente no acompanhamento de recém-nascidos.

### Conclusão

Para o serviço de pediatria, especialmente envolvendo consultas e assistência pós-parto a recém-nascidos, o parcelamento da contratação, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, pode não ser aplicável devido à necessidade de consistência, continuidade, e qualidade no atendimento. A justificativa para a não aplicação do parcelamento deve ser baseada em razões técnicas e econômicas, conforme permitido pela legislação.



## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Centro - Cruz Machado - PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

### 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18º, § 1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, XI, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

Existe um contrato ativo porem com vencimento próximo, havendo necessidade de uma nova contratação.

Contrato ativo é Canelo & Gaforeili Ltda, para prestação de serviços em pediatria, sendo consultas pediátricas ambulatoriais junto ao Centro de Saúde, bem como atendimentos nas dependências do Hospital Municipal Santa Terezinha, numero de processo nº 30 ano de 2021, licitação - 1 - inexigibilidade de licitação.

### 10 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, II, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

A prefeitura pretende lançar concurso público, ainda esse ano porem sem previsões, até então se tomando uma necessidade de contratação para não parar os atendimentos referente a especialidade.

### 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, IX, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

O resultado pretendido é suprir demanda temporariamente visando a não paralisação de serviços de saúde até o concurso público.

### 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, X, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

Não haverá alterações físicas nas dependências da prefeitura e será visado, o abastecimento de profissionais imediatamente para evitar ilegalidades relacionadas a falta do referido profissional.

### 13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, XII, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

Não se aplica. Não haverá impactos ambientais.



000099



## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Centro - Cruz Machado - PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

### 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 18º, § 1º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021 e art. 20, § 1º, XIII, do Decreto Municipal nº 4.195/2023).

No momento é de suma importância a presença deste profissional sendo indubitável a necessidade de contratação.

**Observação:** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos no incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, do artigo 20 do Decreto Municipal nº 4.195/2023, e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

Cruz Machado, 25 de junho de 2024.

  
GRAZIELA BRAUN  
SEC. MUN. DE SAÚDE  
DECRETO Nº 3677/2021

Nome: GRAZIELA BRAUN  
Matrícula: 1606  
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP  
(ou Equipe de Planejamento)



## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA ( 2ª VERSÃO)

#### 1 – OBJETO

**OBJETO:** O presente processo licitatório tem por objeto, para atender a demanda da Secretaria de Saúde para contratação TEMPORARIA de profissional para prestar serviços em pediatria, sendo consultas pediátrico ambulatoriais junto ao Centro de Saúde, bem como atendimentos nas dependências do Hospital Municipal Santa Terezinha para 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos legais e interesse mutuo entre as partes

Esta contratação se torna indispensável para o atendimento às crianças no Centro de Saúde do município, garantindo o tratamento especializado e contínuo dos pacientes pediátricos. A justificativa para esta contratação é assegurar que o município continue a prestar esses serviços essenciais, evitando prejuízos às crianças atendidas pelo sistema público de saúde na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, especialmente no acompanhamento dos nascidos no Hospital Municipal Santa Terezinha.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é direito fundamental de toda criança e adolescente o acesso à saúde, sendo este um grupo prioritário em razão da sua fase crucial de desenvolvimento. A infância é uma etapa vital da vida, onde o desenvolvimento físico, mental e emocional resulta em marcas indelévels que moldarão o futuro do ser humano. Estudos científicos demonstram que intervenções de saúde adequadas e oportunas durante a infância podem melhorar significativamente os resultados de saúde ao longo da vida, promovendo um crescimento saudável e prevenindo doenças crônicas.

A avaliação do recém-nascido é essencial para identificar e tratar precocemente possíveis problemas de saúde que possam comprometer seu desenvolvimento. Por exemplo, o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) é crucial para detectar precocemente doenças oculares que, se não tratadas a tempo, podem levar à cegueira.

Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública, a contratação deve seguir todos os requisitos legais, incluindo a transparência, a eficiência e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, essa contratação não só eleva a qualidade dos serviços de saúde prestados às crianças do nosso município, mas também assegura um atendimento integral que respeite as necessidades específicas da infância e contribua para o desenvolvimento saudável e equilibrado das futuras gerações. Salientamos, que historicamente, Cruz Machado, nos últimos anos, apresenta bons índices de mortalidade infantil.

#### 2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviço medico pediatra, de acordo com as especificações dos itens, constante na solicitação nº 384/2024 do Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação de um médico pediatra para atender as demandas do centro de saúde Dr Carlos Renato Passos e hospital municipal Santa Terezinha é fundamental para garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, especialmente às crianças. Existem várias razões legais e normativas que respaldam essa necessidade:

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990): Esta lei estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir atendimento integral, incluindo a assistência à saúde das crianças. Contratar um médico pediatra é essencial para cumprir essa diretriz.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Este estatuto estabelece os direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito à saúde. Prover atendimento pediátrico adequado é uma forma de assegurar esses direitos.

Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1451/1995: Esta resolução determina que o atendimento médico às crianças deve ser realizado preferencialmente por médicos pediatras, devido à sua especialização na saúde infantil.

Normas do Ministério da Saúde: O Ministério da Saúde estabelece normas e diretrizes para o funcionamento dos serviços de saúde, incluindo a necessidade de profissionais especializados para atender às demandas específicas de cada faixa etária, como é o caso das crianças.

Política Nacional de Atenção Básica: Esta política, estabelecida pelo Ministério da Saúde, visa fortalecer a atenção básica e a estratégia de saúde da família. Ter um médico pediatra na equipe é fundamental para oferecer cuidados abrangentes às crianças e suas famílias.

Em suma, a contratação de um médico pediatra para o centro de saúde e hospital municipal é não apenas uma necessidade legal, mas também uma medida essencial para garantir o acesso equitativo e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população infantil.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)**

A solução mais vantajosa hoje é a solução nº 02 do ETP.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Formação Acadêmica: O candidato deve possuir graduação em Medicina, com especialização em Pediatria reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Registro Profissional: O médico deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde exercerá a função.

Estabelecer esses requisitos claros e objetivos ajudará a garantir que o profissional contratado seja qualificado e capaz de oferecer um atendimento de qualidade às crianças atendidas na instituição de saúde.

#### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

#### **7. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Assegurar a entrega adequada e oportuna dos serviços médicos pediátricos conforme for acordado no contrato entre as partes.



A execução do contrato consistirá na prestação de serviços de pediatria, incluindo consultas e assistência pós-parto a recém-nascidos, no Hospital Municipal Santa Terezinha e no Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos. Os serviços serão realizados por médicos pediatras qualificados, que oferecerão atendimento contínuo e especializado às crianças do município. As consultas pediátricas abrangerão avaliações de rotina, diagnósticos, tratamento de doenças comuns na infância e monitoramento do desenvolvimento infantil. A assistência pós-parto incluirá avaliações de recém-nascidos, como o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), além de orientações e suporte às mães. O objetivo é garantir um acompanhamento integral e de qualidade, promovendo a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças, prevenindo doenças e proporcionando um atendimento ágil e eficaz. Os resultados pretendidos incluem a melhoria dos indicadores de saúde infantil, a detecção precoce de problemas de saúde e a promoção de um desenvolvimento saudável, impactando positivamente a qualidade de vida das futuras gerações do município.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

## 9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

N/A

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através da Tais Cristiane Siepmann qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

10.2. Designa-se Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

11.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Centro - Cruz Machado - PR  
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br  
 www.pmcm.pr.gov.br

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Art.79, Credenciaiento acreditando ser a melhor solução de acordo com a lei nº 14.133/2021

12.2 Documentação necessária para a contratação  
 Certidões negativas de débitos, FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. R\$861.180,00

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO: 04

UNIDADE: 01

PROJETO ATIV: 2.014

DOTAÇÃO: 76

ELEMENTO: 3.3.90.39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. DA PEQUISA DE PREÇOS

15.1 De acordo com a tabela CBHPM edição 2018 conforme porte e código.

15.2 Consultas ambulatoriais se dará pelo valor de tabela do consorcio intermunicipal de saúde Vale do Iguazú TABELA CISVALI - CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024. ANEXO II.

## 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da ata de registro será de **12(DOZE) meses**, podendo haver a prorrogação, ao limite da lei.

## 17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (quando for o caso) (N/A)

17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



17.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone 0800 642 3326 - E-mail: [saude@pmcm.pr.gov.br](mailto:saude@pmcm.pr.gov.br)  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

17.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

17.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

17.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 18. LOCAL DE ENTREGA


18.1. Locais de entrega:

Secretária municipal de Saúde- Av. Getúlio Vargas 280- HOSPITAL SANTA TEREZINHA-Hospital Municipal de Cruz Machado

### 19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: 08006423326 (Secretaria Mun. De Saúde). Ou E-mail: [saude@pmcm.gov.br](mailto:saude@pmcm.gov.br)

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br).

  
GRAZIELA BRAUN  
SEC MUN DE SAÚDE  
DECRETO Nº 3677/2017